MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR), dá garantia da autencidade deste documento, desde que visualizado através do site https://cascavel.atende.net/ - Certificado ICP - BRASIL

DECRETO Nº 20582

NOMEIA AGENTES DE CONTRATAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 58, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados a partir desta data os Agentes de Contratação do Município de Cascavel - Paraná, conforme a composição a seguir:

a) Ana Caroline Coterli Hank, CPF nº ***.272.939-**;
b) Cleverson Machado Bonfim, CPF nº ***.225.329-**;
c) Claudia Bertoncello Mufato, CPF nº ***.433.959-**;
d) Douglas Stefanoski Dias, CPF ***.227.369-**;
e) Emerson Marcante, CPF nº ***.154.969-**;
f) Fernando Marcos Gea, CPF nº ***.656.349-**;
g) Gabriel Vinicius Rabel, CPF nº ***.742.089-**;
h) Jane Angeli, CPF nº ***.502.869-**;
i) Lucas de Lima Mendes, CPF nº ***.359.292-**;
j) Lucilene Tereza Fidencio, CPF nº ***.174.609-**;
k) Luiz Gustavo Gregolin Almeida, CPF nº ***.78241.929-**;
l) Raquel Michelline da Silva Nascimento, CPF nº ***.625.118-**;
m) William de Carvalho Moreschi, CPF nº ***.389.239-**.

Art. 2º Será indicado em cada processo o Agente de Contratação responsável bem como sua equipe de apoio.

Art. 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Cascavel/PR, 29 JUL. 2026

RENATO SILVA
Prefeito Municipal

JOACIR APARECIDO COSMA
Secretário de Planejamento e Gestão

EDUARDO VERONESE
Procurador Geral do Município

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/07/2026 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa69356a70d3a6
POR MUNICIPIO DE CASCAVEL: 76208867000107 - (***.872.009-**)

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR), dá garantia da autencidade deste documento, desde que visualizado através do site **https://cascavel.atende.net/ - Certificado ICP - BRASIL**

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

RESOLUÇÃO N°64/2024-PGM

Súmula: Aprova a Minuta Padronizada de Edital de Pregão

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas na Lei n° 6.792/2017, de 13 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar a Minuta Padronizada de Edital de Pregão.

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Cascavel, 28 de fevereiro de 2024.

Edson Zorek
Procurador-Geral do Município

EDSON ZOREK:02756516902
Assinado de forma digital por EDSON ZOREK:02756516902
Dados: 2024.03.01 10:20:12 -03'00'

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE CASCAVEL:76208887000107 - (408.725.750-91).

PREGÃO ELETRÔNICO - 164/2026
IDENTIFICAÇÃO COMPRAS GOV - 111/2026

CONTRATANTE (UASG)
MUNICÍPIO DE CASCAVEL (987493)

OBJETO
[Registro de Preços] Contratação de serviços de laboratório para realização de necropsia, análises clínicas e patológicas em material biológico coletado pela equipe técnica da divisão de vida silvestre e bem estar animal (DVSBEA) visando corroborar com as avaliações, diagnósticos e tratamentos realizados pelos médicos veterinários da DVSBEA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 1.050.557,50 (um milhão, cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **24/11/2026** às **9h (horário de Brasília)**

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA
https://www.gov.br/compras/pt-br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
[menor preço] por [global]

MODO DE DISPUTA:
[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

PREGOEIRO
LUCAS DE LIMA MENDES
DESIGNADO ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 20.582/2026

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 8
7. DA FASE DE JULGAMENTO 11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 17
11. DOS RECURSOS 17
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 18
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 20
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 20

MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2026

(Processo Administrativo n° 132304/2026)

Torna-se público que Município de Cascavel, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com sede no Centro Administrativo Municipal José Silvério de Oliveira, sito à Rua Paraná, n.º 5.000, Centro, Cascavel-PR, por intermédio da Divisão de Licitações do Departamento de Gestão de Aquisições Públicas - Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 18.027, de 25 de Janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços para contratação de serviços de laboratório para realização de necropsia, análises clínicas e patológicas em material biológico coletado pela equipe técnica da divisão de vida silvestre e bem estar animal (DVSBEA) visando corroborar com as avaliações, diagnósticos e tratamentos realizados pelos médicos veterinários da DVSBEA,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema da sessão pública e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as contidas no ***EDITAL***.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 56 itens, conforme tabela constante no Anexo 1 – Relação de Itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Observado o disposto no §1º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de

execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão licitante.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.14. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor Unitário e Total do Item (Respeitado o limite de **DUAS CASAS DECIMAIS** para os centavos);

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no termo de referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou do Tribunal de Contas da União (quando forem utilizados recursos da União oriundos de transferências voluntárias) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$0,01 (um) centavo**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21.3. Caso o empate persista, poderá, o agente de contratação/pregoeiro, proceder a realização de sorteio em sessão pública, assegurado a todos os interessados o direito ao acompanhamento desta.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

6.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da proposta/planilha/documentos complementares não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta/planilha/documentos complementares poderá(ão) ser ajustada(s) pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos;

7.12.2. O Agente de Contratação/Pregoeiro oportunizará até 3 (três) vezes a possibilidade de correção sendo que, não sanados os erros dentro das oportunidades, será desclassificada a empresa.

7.12.3. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% a 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais. Quando for o caso, o percentual de acréscimo a ser exigido será determinado em documento anexo a este edital, denominado “Qualificação econômico-financeira”.

8.4.2. No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, além dos contratos sociais e da documentação referente à habilitação fiscal, social e trabalhista de todas as consorciadas, deverá ainda ser apresentado, junto aos documentos de habilitação, o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, nos termos do inciso I do art. 15, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.4.2.1. Caso o consórcio sagre-se vencedor, deverá apresentar a constituição registrada no prazo de 10 (dez) dias úteis após o encerramento da sessão, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar condição atendida anterior à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro em decisão fundamentada.

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.20. Documentos com prazo limite para consulta de autenticidade terão sua validade determinada como o período disponível para consulta.

8.20.1. Documentos sem prazo expresso de validade e/ou consulta de autenticidade serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua respectiva data de emissão, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 31 e art. 32 do Decreto nº 18.027/2024.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://cascavel.atende.net.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

12.1.1 Por parte do licitante:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.2. Por parte do contratado:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Poderão ser aplicadas aos que incorrerem nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência;**

II. **Multa:** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato licitado ou celebrado, ou da parcela inadimplida, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

III. **Impedimento de licitar e contratar;**

IV. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.**

12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. As sanções previstas ao Contratado PODERÃO ser aplicadas também ao detentor de Ata de Registro de Preços, no que couber;

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal n.º 17.664/2023.

12.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (https://cascavel.atende.net) e no sítio de realização da licitação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- E-mail: pregao@cascavel.pr.gov.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://cascavel.atende.net.

14.11. O download do aplicativo do Compras.gov poderá ser realizado acessando o endereço informado na folha inicial.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I – Relação de Itens;

14.12.2. ANEXO II – Termo de Referência e Documento Complementar;

14.12.2.1. Apêndice do Anexo II – Planilha;

14.12.3. ANEXO III – Declaração de Interesse;

14.12.4. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços;

14.12.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato;

14.12.6. ANEXO VI - Estudo Técnico Preliminar;

14.12.7. ANEXO VII - Mapa Comparativo de Preços;

14.12.8. ANEXO VIII - Portaria de Fiscalização.

Cascavel, 04 de Novembro de 2026

Beatriz Gentelini Bertoglio
Secretária Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS

ITENS PARA PARTICIPAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA

LOTE 1					
ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO MÁXIMO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	100,00	UND	CULTURA BACTERIANA E ANTIBIOGRAMA	72,22	7.222,00
2	200,00	UND	CULTURA BACTERIOLÓGICA	53,21	10.642,00
3	200,00	UND	CULTURA FÚNGICA	44,71	8.942,00
4	1000,00	UND	EXAME BIOQUÍMICO AST	11,40	11.400,00
5	1000,00	UND	EXAME BIOQUÍMICO ALT	13,91	13.910,00
6	100,00	UND	EXAME BIOQUÍMICO CREATINA QUINASE (CK)	26,75	2.675,00
7	1000,00	UND	EXAME BIOQUÍMICO FA	13,38	13.380,00
8	1000,00	UND	EXAME BIOQUÍMICO GGT	14,96	14.960,00
9	400,00	UND	EXAME COPROPARASITOLÓGICO	26,42	10.568,00
10	1000,00	UND	EXAME DE CREATININA	13,11	13.110,00
11	1000,00	UND	EXAME DE URÉIA	12,11	12.110,00
12	200,00	UND	EXAME HISTOPATOLÓGICO	118,35	23.670,00
13	150,00	UND	EXAME NECROSCÓPICO DE AVES, MAMÍFEROS E RÉPTEIS - PEQUENO PORTE	675,00	101.250,00
14	150,00	UND	EXAME NECROSCÓPICO DE AVES, MAMÍFEROS E RÉPTEIS - MÉDIO PORTE	710,00	106.500,00
15	150,00	UND	EXAME NECROSCÓPICO DE AVES, MAMÍFEROS E RÉPTEIS - GRANDE PORTE	740,00	111.000,00
16	200,00	UND	HEMOGRAMA COMPLETO PARA AVES	42,73	8.546,00

17	1000,00	UND	HEMOGRAMA COMPLETO PARA MAMÍFEROS	22,63	22.630,00
18	200,00	UND	HEMOGRAMA COMPLETO PARA RÉPTEIS	27,38	5.476,00
19	400,00	UND	PESQUISA DE HEMOPARASITAS	19,53	7.812,00
20	250,00	UND	PESQUISA DIRETA PARA SPOROTRIXS	28,30	7.075,00
21	650,00	UND	SEXAGEM EM AVES POR DNA	41,97	27.280,50
22	250,00	UND	TESTE CINOMOSE PCR	123,56	30.890,00
23	200,00	UND	TESTE PARA HEMOPARASITAS(ANA PLASMA, DIOFILARIOSE, HERLICHIA, LYME)	171,00	34.200,00
24	400,00	UND	TESTE RÁPIDO PARA CINOMOSE	87,43	34.972,00
25	500,00	UND	TESTE RÁPIDO PARA FIV/FELV	136,33	68.165,00
26	400,00	UND	TESTE RÁPIDO PARA PARVOVIROSE	94,45	37.780,00
27	1000,00	UND	URINÁLISE COMPLETA	22,28	22.280,00
28	200,00	UND	EXAME COLESTEROL TOTAL/FRAÇÕES	29,74	5.948,00
29	500,00	UND	EXAME DE GLICOSE	10,92	5.460,00
30	200,00	UND	EXAME LABORATORIAL PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES EXAME LABORATORIAL PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	22,00	4.400,00
31	100,00	UND	EXAME DE FERRO	16,00	1.600,00
32	100,00	UND	EXAME DE FERRITINA	373,33	37.333,00
33	200,00	UND	EXAME DE SÓDIO	21,16	4.232,00
34	100,00	UND	EXAME DE SANGUE OCULTO	20,87	2.087,00
35	50,00	UND	PCR - ANAPLASMA	141,53	7.076,50
36	50,00	UND	PCR - BARTONELLA	149,74	7.487,00
37	50,00	UND	PCR - BORDETELLA BRONCHISEPTICA	138,82	6.941,00
38	50,00	UND	PCR - BRUCELLA SP.	139,01	6.950,50

39	50,00	UND	PCR - CALICIVIRUS FELINO	162,02	8.101,00
40	50,00	UND	PCR - CORONAVIRUS (PIF)	141,53	7.076,50
41	50,00	UND	PCR - HESPERVIRUS	135,77	6.788,50
42	50,00	UND	PCR - LEISHMANIA	140,16	7.008,00
43	50,00	UND	PCR - LEPTOSPIRA SPP.	140,16	7.008,00
44	50,00	UND	PCR - MYCOBACTERIUM SPP.	144,05	7.202,50
45	50,00	UND	PCR - MYCOPLASMA HEMOFILIS	140,16	7.008,00
46	50,00	UND	PCR - PARVOVIRUS	139,99	6.999,50
47	50,00	UND	PCR - RICKETTSIA RICKETTSII	141,53	7.076,50
48	50,00	UND	PCR - SALMONELLA SPP.	137,18	6.859,00
49	50,00	UND	PCR -TOXOPLASMA GONDI	142,09	7.104,50
50	100,00	UND	PAINEL PCR MULTIPLEX - CHECK UP AVES	208,78	20.878,00
51	100,00	UND	PAINEL PCR MULTIPLEX - PREVENTIVO AVES	286,60	28.660,00
52	50,00	UND	PAINEL PCR MULTIPLEX - RESPIRATÓRIO	618,00	30.900,00
53	50,00	UND	COPROCULTURA E ANTIBIOGRAMA	70,71	3.535,50
54	200,00	UND	EXAME LIPASE PANCREATICA ESPECÍFICA	136,52	27.304,00
55	25,00	UND	EXAME ESTRADIOL	60,50	1.512,50
56	25,00	UND	EXAME PROGESTERONA	63,00	1.575,00

Valor total do lote 1: R$ 1.050.557,50 (um milhão, cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

Valor Total Geral: R$ 1.050.557,50 (um milhão, cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

3L
4P

(Processo Administrativo n° 132304/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de laboratório para realização de necropsia, análises clínicas e patológicas em material biológico coletado pela equipe técnica da Divisão de Vida Silvestre e Bem Estar Animal (DVSBEA) visando corroborar com as avaliações, diagnósticos e tratamentos realizados pelos médicos veterinários da DVSBEA, nos termos da requisição anexa, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], sob número de Intenção/DFD 647/26, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.3. A contratação de laboratório especializado em análises clínicas e patológicas é fundamental para a adequada atuação da **Divisão de Vida Silvestre e Bem-Estar Animal – DVSBEA**, uma vez que possibilita suporte diagnóstico às atividades médico-veterinárias desenvolvidas pelo Município, contribuindo para a promoção da saúde pública, da sanidade e do bem-estar animal.

2.4. A realização de exames laboratoriais em animais silvestres e domésticos mostra-se necessária, especialmente, para as seguintes finalidades:

2.5. **Controle e prevenção de doenças e zoonoses:** identificação de agentes patogênicos que possam afetar a saúde dos animais e, nos casos de doenças zoonóticas, representar risco à saúde humana, possibilitando a adoção de medidas preventivas e de controle, bem como contribuindo para evitar a disseminação de enfermidades.

2.6. **Atendimento à legislação e às normas aplicáveis:** adequação das atividades desenvolvidas pelo setor às exigências estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, especialmente às disposições do **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**, aplicáveis à manutenção e ao funcionamento de jardins zoológicos.

2.7. Nesse contexto, a regulamentação aplicável prevê a necessidade de disponibilidade de estrutura para realização de análises clínicas e patológicas ou, alternativamente, a existência de acordo ou contrato com laboratório especializado, de modo a assegurar o adequado suporte diagnóstico aos animais mantidos sob os cuidados da instituição.

2.8. Público animal atendido. Os animais atendidos pela DVSBEA podem ser divididos em duas categorias principais:

2.9. **Animais silvestres:** compreendem os animais integrantes do plantel do Zoológico Municipal, atualmente composto por aproximadamente **350 espécimes de cerca de 70 espécies**, considerados bens semoventes do Município, além dos animais silvestres atendidos em decorrência de ações de apoio e cooperação com órgãos ambientais, tais como o **Instituto Água e Terra – IAT**, a **Polícia Ambiental** e demais instituições competentes, especialmente em situações de urgência, emergência, resgate e atendimento da fauna silvestre.

O Zoológico Municipal desenvolve atividades de caráter científico, conservacionista, educativo e sociocultural, devendo manter condições adequadas para assistência médico-veterinária, prevenção de doenças, diagnóstico e acompanhamento da saúde dos animais sob sua responsabilidade.

2.10. **Animais domésticos:** compreendem, em média, **100 cães e gatos por mês**, enquadrados nos critérios estabelecidos para atendimento médico-veterinário pelo Setor de Bem-Estar Animal, abrangendo animais em situação de rua e/ou animais pertencentes a responsáveis em situação de vulnerabilidade social, devidamente enquadrados nos critérios estabelecidos pela regulamentação municipal, bem como animais sob responsabilidade de organizações não governamentais e protetores independentes, conforme disposições do **Decreto Municipal nº 17.993/2023**.

2.11. O critério de julgamento será o **menor preço global**, desde que essa sistemática esteja compatível com a forma de agrupamento dos exames e serviços estabelecida no Termo de Referência e seja tecnicamente justificada, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços por um único laboratório.

2.12. Prazo para coleta do material biológico e emissão dos resultados

2.13. Em razão das características próprias dos materiais biológicos coletados e da necessidade de preservação de sua integridade e qualidade para realização dos exames, a contratada deverá possuir **capacidade operacional e logística suficiente para realizar a retirada das amostras no prazo máximo de 1 (uma) hora**, contado da solicitação da unidade responsável, quando assim previsto para o respectivo exame.

2.14. Da mesma forma, quando tecnicamente aplicável ao tipo de exame solicitado, o laudo ou resultado deverá ser disponibilizado no prazo máximo de **12 (doze) horas**, observadas as particularidades técnicas e os prazos laboratoriais inerentes a cada modalidade de análise.

2.15. Considerando os prazos estabelecidos para a retirada das amostras e disponibilização dos resultados, a **licitante vencedora deverá comprovar, como condição para o início da execução dos serviços, possuir sede ou filial devidamente instalada e em funcionamento no Município de Cascavel/PR**, com estrutura técnica, operacional e logística compatível com o objeto da contratação.

2.16. A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar o cumprimento do prazo máximo de 1 (uma) hora para retirada das amostras, preservando a integridade e a estabilidade do material biológico, bem como viabilizar o atendimento dos prazos estabelecidos para emissão dos laudos e resultados. A exigência deverá ser cumprida somente pela licitante vencedora, não constituindo condição prévia para participação no certame, de modo a preservar a competitividade e evitar restrição territorial indevida durante a fase de disputa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Garantir, durante toda a execução dos serviços, o cumprimento da legislação ambiental, sanitária e demais normas aplicáveis ao objeto da contratação, especialmente quanto ao **acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos biológicos e demais resíduos de serviços de saúde gerados em decorrência da execução contratual**.

4.1.2. A contratada deverá adotar práticas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços, promovendo a correta segregação e o gerenciamento dos resíduos gerados, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

4.1.3. Os demais critérios relacionados à sustentabilidade ambiental serão assegurados mediante a apresentação e manutenção, durante a execução contratual, das **licenças, autorizações e demais documentos ambientais e sanitários legalmente exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto da contratação**, quando aplicáveis.

4.1.4. As exigências de sustentabilidade estabelecidas para a contratação deverão ser observadas durante toda a execução dos serviços, cabendo à contratada manter válidas e regulares as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, bem como assegurar a adequada gestão e destinação dos resíduos decorrentes das atividades laboratoriais.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. **Início da execução dos serviços:** em até **15 (quinze) dias**, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do recebimento do instrumento equivalente à contratação, conforme o caso;

5.1.2. **Descrição dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução dos serviços:** será contratado laboratório especializado para a realização de **necropsias, análises clínicas e patológicas em materiais biológicos**, conforme os serviços especificados no Termo de Referência, com a finalidade de subsidiar as avaliações, diagnósticos, tratamentos e demais condutas adotadas pelos médicos-veterinários da **Divisão de Vida Silvestre e Bem-Estar Animal – DVSBEA**.

5.1.3. Os materiais biológicos serão coletados pela equipe técnica da DVSBEA, quando aplicável, e encaminhados à contratada para processamento e realização dos

respectivos exames, observadas as condições técnicas de acondicionamento, conservação, transporte e processamento necessárias à preservação da integridade das amostras e à confiabilidade dos resultados.

5.1.4. A licitante vencedora deverá comprovar, **como condição para o início da execução dos serviços, possuir sede ou filial devidamente instalada e em funcionamento no Município de Cascavel/PR**, com estrutura técnica, operacional, sanitária e profissional compatível com os serviços objeto da contratação.

5.1.5. A exigência de sede ou filial no Município de Cascavel/PR decorre de **necessidade técnica e operacional indispensável à adequada execução do objeto**, considerando que determinadas amostras biológicas, especialmente as sanguíneas, possuem condições específicas de estabilidade e conservação e necessitam ser encaminhadas ao laboratório em curto intervalo de tempo após a coleta.

5.1.6. Dessa forma, a localização da estrutura laboratorial no Município é necessária para viabilizar o cumprimento do prazo máximo estabelecido para retirada, transporte e recebimento das amostras, reduzindo o risco de alterações pré-analíticas, deterioração ou perda das propriedades do material biológico, resultados laboratoriais inadequados ou necessidade de realização de nova coleta.

5.1.7. Os serviços serão solicitados **de acordo com a necessidade da contratante**, durante a vigência da contratação, observados os quantitativos máximos registrados, não havendo obrigatoriedade de utilização integral das quantidades estimadas.

5.1.8. Após a coleta do material biológico, a equipe técnica da DVSBEA comunicará a contratada, por telefone, aplicativo de mensagens ou outro meio previamente definido, informando a disponibilidade da amostra e o respectivo local para retirada.

5.1.9. A contratada deverá realizar a **retirada do material biológico no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado da comunicação realizada pela DVSBEA**, responsabilizando-se pelo transporte e acondicionamento adequados até a unidade laboratorial, de forma a preservar a integridade, estabilidade e propriedades da amostra necessárias à realização dos exames.

5.1.10. A retirada poderá ocorrer nas unidades indicadas pela DVSBEA ou em outro local situado no Município de Cascavel/PR, conforme a necessidade do atendimento.

5.1.11. A contratada deverá observar, durante a retirada, transporte, recebimento, acondicionamento, processamento e análise das amostras, todas as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de biossegurança aplicáveis, responsabilizando-se pela adequada conservação do material biológico até a realização do respectivo exame.

5.1.12. Os resultados e laudos dos exames deverão ser disponibilizados à DVSBEA **nos prazos estabelecidos para cada tipo de exame**, observadas as respectivas características técnicas e o grau de urgência da solicitação, quando aplicável, por meio eletrônico ou outro meio previamente definido pela contratante.

5.1.13. Quando o serviço solicitado compreender a realização de **necropsia**, o cadáver do animal será transportado até a sede ou filial da contratada pela equipe técnica da **Divisão de Vida Silvestre e Bem-Estar Animal – DVSBEA**, devidamente acompanhado da respectiva guia de solicitação e das informações necessárias à realização do procedimento.

5.1.14. A contratada deverá realizar as análises e/ou procedimentos solicitados, emitir o respectivo **laudo técnico**, devidamente assinado pelo profissional responsável, e encaminhá-lo à DVSBEA, por meio eletrônico, no prazo máximo de **12 (doze) horas**, contado do recebimento do material biológico ou do cadáver, conforme o serviço solicitado, ressalvados os exames que, em razão de sua metodologia, natureza ou tempo técnico de processamento, possuam prazo específico expressamente estabelecido neste Termo de Referência.

5.1.15. Os laudos referentes aos **animais silvestres** deverão conter, obrigatoriamente, no mínimo: nome científico da espécie; tipo de identificação, quando existente (anilha, microchip ou outro); número de identificação; valores de referência aplicáveis; identificação do exame realizado; resultado; data de realização e data de emissão do laudo. As informações necessárias à identificação do animal serão fornecidas pela DVSBEA na respectiva guia de solicitação de exames.

5.1.16. Os laudos referentes aos **cães e gatos atendidos pelo Setor de Bem-Estar Animal** deverão conter, obrigatoriamente, no mínimo: nome do animal; sexo; idade, quando conhecida; identificação do responsável/tutor, quando houver; identificação do médico-veterinário solicitante; identificação do exame realizado;

resultado; valores de referência aplicáveis; data de realização e data de emissão do laudo. As informações necessárias à identificação do animal serão fornecidas na respectiva guia de solicitação de exames.

5.1.17. A contratada deverá estar regularmente constituída como pessoa jurídica e manter, durante toda a execução contratual, os **registros, inscrições, licenças, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis** perante os órgãos e conselhos profissionais competentes, compatíveis com a natureza dos serviços contratados.

5.1.18. A contratada deverá cumprir, durante toda a execução dos serviços, as **normas federais, estaduais e municipais**, bem como as normas técnicas, sanitárias, ambientais, profissionais e de biossegurança aplicáveis ao objeto da contratação.

5.1.19. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas vigentes de **higiene, saúde, segurança do trabalho, biossegurança e gerenciamento de resíduos**, adotando-se todas as medidas necessárias à proteção dos profissionais envolvidos, dos animais, da população e do meio ambiente.

5.1.20. A contratada deverá assegurar que os exames, análises, necropsias e respectivos laudos sejam executados e/ou supervisionados por **profissionais legalmente habilitados e devidamente registrados no respectivo conselho profissional**, conforme a natureza do serviço, devendo os laudos ser devidamente assinados pelo profissional responsável, com a respectiva identificação e número de registro profissional.

5.1.21. A contratada deverá encaminhar à DVSBEA, **mensalmente**, relatório consolidado dos serviços efetivamente realizados no período, devidamente assinado pelo responsável técnico, contendo, no mínimo, a quantidade de procedimentos realizados, o tipo de exame ou serviço executado, a identificação necessária para sua conferência e o local/unidade solicitante.

5.1.22. O relatório deverá ser encaminhado, em formato eletrônico, para o endereço de e-mail **zoologico.cascavel@hotmail.com**, ou para outro endereço eletrônico oficial que venha a ser indicado pela Administração durante a execução contratual.

5.1.23. A contratada responderá pelos **danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços**, decorrentes de

dolo ou culpa, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e, quando cabíveis, penais previstas na legislação, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento da execução pela contratante causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços relacionados à retirada dos materiais biológicos serão prestados, prioritariamente, nos seguintes endereços:

a) **Zoológico Municipal de Cascavel:**
Rua Catanduvas, nº 850 – Jardim Nova York – Cascavel/PR
CEP: **85812-497**.

b) **b) Setor de Bem-Estar Animal:**
Rua Padre Anchieta, nº 429 – Parque São Paulo – Cascavel/PR
CEP: **85803-740**.

5.3. A retirada dos materiais biológicos deverá ocorrer nos endereços acima indicados ou, excepcionalmente, em outro local situado no Município de Cascavel/PR previamente informado pela DVSBEA, conforme a necessidade do atendimento, observando-se, em qualquer hipótese, o **prazo máximo de 1 (uma) hora contado da comunicação à contratada**, nos termos estabelecidos no item

5.4. Os serviços serão executados de acordo com as solicitações da DVSBEA e dentro dos horários necessários ao atendimento das demandas, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas

5.5. A execução contratual deverá observar integralmente os procedimentos, prazos, responsabilidades e demais rotinas especificadas no **item 5.1 deste Termo de Referência**, bem como as solicitações emitidas pela DVSBEA durante a execução dos serviços.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. A contratada deverá disponibilizar e manter, nos locais discriminados no item 5.2, em quantidade suficiente para atendimento da demanda, **todos os materiais necessários à adequada coleta, identificação, acondicionamento e armazenamento das amostras biológicas**, tais como tubos de coleta, frascos, recipientes, sacos próprios para acondicionamento, etiquetas de identificação, guias de solicitação e demais materiais específicos necessários à realização dos exames contratados.

5.7. Os materiais deverão ser apropriados à finalidade a que se destinam, estar dentro do prazo de validade, quando aplicável, e atender às normas técnicas e sanitárias pertinentes, de forma a preservar a integridade e a qualidade das amostras biológicas.

5.8. O fornecimento desses materiais será de responsabilidade da contratada, **sem qualquer custo adicional para a Administração**, devendo seus respectivos custos estar incluídos nos valores dos exames e procedimentos contratados.

5.9. Ficam excluídas do fornecimento pela contratada as **seringas e agulhas utilizadas para a coleta**, que serão disponibilizadas pela própria DVSBEA.:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.10.1. Para fins de dimensionamento da proposta, deverá ser considerada a demanda estimada de exames, análises clínicas e patológicas, necropsias e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência, tendo como referência os quantitativos estimados pela DVSBEA para o período de vigência da contratação.

5.10.2. Por se tratar de contratação mediante **Sistema de Registro de Preços – SRP**, os quantitativos estabelecidos possuem caráter estimativo, e os serviços serão solicitados conforme a efetiva necessidade da Administração, não havendo obrigação de contratação integral das quantidades registradas.

5.10.3. A demanda terá como base as necessidades de realização de exames e procedimentos em materiais biológicos provenientes dos animais atendidos pela **Divisão de Vida Silvestre e Bem-Estar Animal – DVSBEA**, compreendendo animais silvestres e animais domésticos enquadrados nos critérios de atendimento do Município, observadas as condições de execução previstas nos itens 5.1 e 5.2 deste Termo de Referência.

5.10.4. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da DVSBEA, respeitados os quantitativos máximos estimados e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda – DFD.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no Decreto Municipal nº 17.872/2023.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. No que refere ao Instrumento de Medição de Resultado (IMR), opta-se pela não utilização do mesmo, uma vez que os serviços licitados são executados e entregues de forma plena, conforme necessidade da contratante. Adicionalmente, a qualidade da prestação de serviço será verificada por meio das licenças e autorizações ambientais específicas exigidas para a execução das atividades.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Decreto nº 17.872/2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO – GLOBAL POR LOTE.

8.2. A validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

8.3. O prazo estabelecido justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção das condições ofertadas durante o período necessário à conclusão dos **trâmites administrativos inerentes ao procedimento licitatório**, incluindo as etapas de análise e julgamento das propostas, habilitação, eventual interposição e julgamento de recursos, adjudicação, homologação e demais providências administrativas necessárias até a **formalização e assinatura da Ata de Registro de Preços**.

Regime de execução

8.4. O regime de execução do contrato será GLOBAL.

Exigências de habilitação

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.2. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou/e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.20.1. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

8.20.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Qualificação Técnica

8.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.22. Prova de registro do proponente (pessoa jurídica) junto ao **Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV**, conforme a Resolução nº 1.374/2020 do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

8.23. Prova de registro do(s) responsável(is) técnico(s) pelo proponente junto ao **Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV**, conforme a Resolução nº 1.374/2020 do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV

8.24. **Licença Ambiental**, dentro do prazo de validade, conforme o Decreto Municipal nº 17.089/2022.

8.25. **Justificativas das exigências de Qualificação Técnica:**

8.26. As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência limitam-se àquelas consideradas necessárias e proporcionais à adequada execução do objeto, tendo em vista que a contratação envolve a realização de análises clínicas e patológicas, exames laboratoriais e necropsias em animais, atividades que demandam estrutura técnica regular, profissionais legalmente habilitados e observância das normas profissionais, sanitárias e ambientais aplicáveis.

8.26.1. A exigência de registro da pessoa jurídica e de seu(s) responsável(is) técnico(s) perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV decorre da natureza dos serviços veterinários objeto da contratação e da necessidade de assegurar

que os procedimentos e respectivos laudos sejam executados e supervisionados por profissionais legalmente habilitados.

8.26.2. A exigência de Licença Ambiental válida justifica-se em razão da geração, manejo, armazenamento, tratamento e destinação de resíduos decorrentes das atividades laboratoriais e de necropsia, incluindo resíduos biológicos, químicos, infectantes e perfurocortantes, devendo a contratada demonstrar regularidade para o exercício das atividades abrangidas pela contratação.

8.26.3. As exigências estabelecidas guardam relação direta com o objeto e destinam-se exclusivamente a assegurar capacidade técnica, regularidade profissional, sanitária e ambiental para a adequada execução dos serviços, não tendo por finalidade restringir injustificadamente a competitividade do certame.

8.27. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.27.4. O registro previsto na Lei n° 5.764, de 1971, art. 107;

8.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n° 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.050.557,50 (um milhão, cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na requisição em anexo.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

Código Reduzido:	692
Funcional Programática:	1211854123205 73.339.039.509.900.000.000
Órgão:	12 - Secretaria Muni de Meio Ambiente
Unidade:	1 - Secretaria Muni de Meio Ambiente
Ação:	2057 - Manutenção e desenvolvimento das atividades da vida silvestre - Zoológico.
Vínculo:	0 - Recursos Ordinários (Livres)
Subelemento:	3.339.039.509.900.000.000 - Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

Código Reduzido:	747
Funcional Programática:	122185412324583.339.039.509.900.000.000
Órgão:	12 - Secretaria Munl de Meio Ambiente
Unidade:	2 - Fundo Munl de Meio Ambiente
Ação:	2458 - Manter o Programa de Bem Estar Animal.
Vínculo:	7 - Fundo Mun. de Meio Ambiente
Subelemento:	3.339.039.509.900.000.000 - Demais despesas com serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cascavel, 09 de setembro 2026.

Elaborado por:

Equipe de planejamento:

José Carlos Zamboni
Gerente de Divisão

Ciente:

Beatriz Gentelini Bertoglio
Secretária Municipal de Meio Ambiente

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

(Processo Administrativo n.º **132304/2026**)

1. Considerando as opções abaixo, deve ser analisado pela Unidade requisitante e definido uma das duas redações para serem utilizadas:

1.1 Informamos que, na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte **NÃO PODERÃO** se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

2. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Quinta – 'PREÇO', a opção por manter ou suprimir a redação abaixo:

> "O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos."

2.1 Informamos que o contrato deverá ser firmado pelo VALOR CERTO a ser pago à contratada.

3. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Sétima – 'REAJUSTE', a indicação do(s) índice(s) de reajuste dos preços inicialmente contratados, após o interregno de um ano;

4. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, informamos, quanto à GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL prevista em sua Cláusula Décima, que:

I. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

5. Considerando a Resolução da Procuradoria Geral do Município de Cascavel/PR, qual exige, em sua Cláusula Décima Segunda a previsão da EXTINÇÃO CONTRATUAL, informamos que deverá constar, no instrumento contratual, a seguinte redação:

> 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
>
> 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

55
10

6. Considerando a Resolução n.º 069/2024 da Procuradoria Geral do Município de Cascavel, informamos que, em seu item 4. 'DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS', deverá constar a seguinte redação:

> 4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

7. Por fim, relacionamos abaixo os servidores designados para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17.872/2023 neste processo:

Servidor	Matrícula	Função
Amanda Macanhão Maia	41.013-01	Gestor de Contrato
Olga da Conceição Pinto Tchá	39.658-01	Suplente do Gestor de Contrato
Iair Dettoni	11.754-01	Fiscal Técnico
Ana Maria Formighieri Lima	19.832-01	Suplente do Fiscal Técnico

Cascavel, 10 de setembro de 2026.

Elaborado por:

José Carlos Zamboni
Matrícula nº 17.210-2
Gerente de Divisão
Responsável pela Elaboração

Ciente,

Beatriz Gentelini Bertoglio
Secretário Municipal de Meio Ambiente

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS.

Pregão Eletrônico nº: _____/2026
Processo Administrativo nº: 132304/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

DADOS DA EMPRESA
Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Inscrição Estadual/Municipal:
Endereço:
Número:
Complemento:
Bairro:
Município/UF:
CEP:
Telefone:
E-mail:
Nome do responsável pelos dados:

2. OBJETO

Contratação de serviços de laboratório para realização de necropsias, análises clínicas e patológicas em material biológico coletado pela equipe técnica da Divisão de Vida Silvestre e Bem-Estar Animal – DVSBEA, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos pela Administração.

3. FORMAÇÃO SIMPLIFICADA DE CUSTOS

A empresa deverá informar, para fins de demonstração da formação do preço ofertado, os custos que compõem o valor dos serviços, considerando as categorias abaixo:

COMPONENTE DE CUSTO	VALOR (R$)	PERCENTUAL (%)
Custo com material		
Custo com mão de obra		
Impostos		
Outros custos		
VALOR TOTAL	**R$**	**100%**

Observação: O campo "Outros custos" poderá compreender os demais custos necessários à execução dos serviços que não estejam abrangidos pelas categorias anteriores.

4. DECLARAÇÃO DA EMPRESA

Declaramos que os valores informados representam a composição dos custos considerados na formação do preço dos serviços, estando neles contemplados os materiais, mão de obra, encargos, tributos e demais despesas necessárias à adequada execução do objeto.

Declaramos, ainda, que as informações prestadas neste documento são verdadeiras e de responsabilidade da empresa.

Local e data:
Nome do responsável:
Cargo/Função:

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

Ao Município de Cascavel/PR
Ref.: Licitação [Número do certame]
Item: _____

Eu, [Nome completo], representante legal da empresa [Nome da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço completo], venho, respeitosamente, manifestar nosso interesse em [compor o cadastro reserva para fornecimento **OU** [assumir o remanescente do contrato], nos termos da referida licitação, conforme alternativa escolhida abaixo:

☐ Tenho interesse em fornecer nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive em relação à marca, modelo e valor.

☐ Tenho interesse em fornecer nas minhas condições e, para tanto, ofereço o valor de R$ XX,XX, observada a classificação do certame.

Dessa forma, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos e providências necessárias.

Atenciosamente,

[Local e Data]

[Nome do representante legal]
[Cargo]
[Nome da empresa]
[Contato]

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR), dá garantia da autencidade deste documento, desde que visualizado através do site https://cascavel.atende.net/ - Certificado ICP - BRASIL

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

RESOLUÇÃO N°69/2024-PGM

Súmula: Aprova a Minuta Padronizada da Ata de Registro de Preços

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas na Lei n° 6.792/2017, de 13 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1°. Aprova a Minuta Padronizada da Ata de Registro de Preços.

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Cascavel, 19 de março de 2024.

Edson Zorek
Procurador-Geral do Município

EDSON ZOREK:02756516902
Assinado de forma digital por EDSON ZOREK:02756516902
Dados: 2024.03.20 07:57:18 -03'00'

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE CASCAVEL:76208867000107 - (408.725.759-91).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Município de Cascavel, com sede na Rua Paraná nº 5000, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Renato Silva**, portador da matrícula funcional nº 34.702-1, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 18.027, de 25 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para a contratação de contratação de serviços de laboratório para realização de necropsia, análises clínicas e patológicas em material biológico coletado pela equipe técnica da divisão de vida silvestre e bem estar animal (DVSBEA) visando corroborar com as avaliações, diagnósticos e tratamentos realizados pelos médicos veterinários da DVSBEA**, especificado no Anexo I do Termo de Referência do edital de Licitação nº 164/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da assinatura da ata, podendo ser prorrogada por igual período, desde que o detentor haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações e acompanhado de pesquisa prévia comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Poderá haver a renovação dos quantitativos registrados em conformidade com o art. 23 do Decreto 18.027/2024, até o limite do quantitativo original e proporcionalmente ao período de prorrogação da ata.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 36 do Decreto nº 18.027 de 2024.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. for liberado;

9.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;

9.1.6. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 29, deste Decreto; ou

9.1.7. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.7.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 28 e no §4º do art. 29, do Decreto n° 18.027/2024;

9.4.2. pelo decurso do prazo de vigência;

9.4.3. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.4.4. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.4.5. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cascavel,PR, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
RENATO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Representante legal do CONTRATADO

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	*Prazo garantia ou validade*

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
O Município de Cascavel (PR), dá garantia da autencidade deste documento, desde que visualizado através do site https://cascavel.atende.net/ - Certificado ICP - BRASIL

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Procuradoria Geral do Município

RESOLUÇÃO N°74/2024-PGM

Súmula: Aprova a Minuta Padronizada de Contrato para Contratação de Serviços sem Dedicação Exclusiva de Mão-de-obra, exceto Serviços Comuns de Engenharia

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas na Lei n° 6.792/2017, de 13 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1°. Aprova a Minuta Padronizada de Contrato para Contratação de Serviços sem Dedicação Exclusiva de Mão-de-obra, exceto Serviços Comuns de Engenharia.

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Cascavel, 26 de março de 2024.

EDSON ZOREK:02756516902
Assinado de forma digital por EDSON ZOREK:02756516902
Dados: 2024.04.01 17:22:32 -03'00'

Edson Zorek
Procurador-Geral do Município

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MUNICIPIO DE CASCAVEL:76208887000107 - (408.725.759-91).

Modelo de Termo de Contrato

Serviços sem Dedicação Exclusiva de Mão-de-obra

(Lei n°14.133, de 1° de abril de 2021)

(Processo Administrativo n° 132304/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR E

O Município de Cascavel, com sede na Rua Paraná nº 5000, na cidade de Cascavel/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. xxxxxxxxxxx, brasileiro(a), portador da matrícula funcional nº xxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,* tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.164/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **registro de preços para contratação de serviços de laboratório para realização de necropsia, análises clínicas e patológicas em material biológico coletado pela equipe técnica da divisão de vida silvestre e bem estar animal (DVSBEA) visando corroborar com as avaliações, diagnósticos e tratamentos realizados pelos médicos veterinários da DVSBEA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

2.3. *Por se tratar de um contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

2.6. *Nos casos em que a prorrogação automática de que trata o item 2.3 for efetivada, o contratante deverá formalizar o aditivo contratual, com a assinatura pelo contratado, a anotação do novo prazo de vigência e a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas".*

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R$..... (.....).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/10/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n° 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cascavel,PR, [dia] de [mês] de [ano].

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
RENATO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa atender às necessidades da Divisão de Vida Silvestre e Bem-Estar Animal – DVSBEA, responsável pelo desenvolvimento de políticas públicas relacionadas à proteção, defesa, saúde, conservação e bem-estar de animais silvestres e domésticos atendidos pelos setores e programas municipais.

A contratação de laboratório especializado para realização de análises clínicas, patológicas e necropsias veterinárias mostra-se necessária para subsidiar os diagnósticos e tratamentos realizados pelos médicos-veterinários da DVSBEA, possibilitando maior precisão e agilidade na tomada de decisões clínicas.

Os serviços são necessários especialmente para:
a) diagnóstico e acompanhamento das condições de saúde dos animais;
b) identificação e controle de doenças e zoonoses;
c) realização de exames preventivos e diagnósticos;
d) investigação de enfermidades infectocontagiosas;
e) apoio aos procedimentos clínicos e terapêuticos adotados pelos médicos-veterinários;
f) realização de necropsias quando necessárias à determinação da causa mortis e investigação de enfermidades.

A necessidade abrange os animais pertencentes ao plantel do Zoológico Municipal, atualmente composto por aproximadamente 350 espécimes de cerca de 70 espécies, além dos animais silvestres eventualmente recebidos em apoio aos órgãos ambientais.

Abrange, ainda, os animais domésticos atendidos pelo Setor de Bem-Estar Animal, cuja demanda média é de aproximadamente 100 caninos e felinos por mês, observados os critérios de atendimento estabelecidos pelo Município, inclusive o Decreto Municipal nº 17.993/2023.

A contratação também contribui para o atendimento das exigências aplicáveis à manutenção e funcionamento do Zoológico Municipal, especialmente quanto à disponibilidade de serviços de

análises clínicas e patológicas.

Dessa forma, evidencia-se o interesse público da contratação, considerando a necessidade de assegurar suporte diagnóstico adequado às atividades médico-veterinárias desenvolvidas pela Administração.

Considerando que a demanda pelos exames é variável, dependendo das condições clínicas dos animais e das ocorrências verificadas ao longo do período, mostra-se adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a necessidade efetiva da Administração e dentro dos quantitativos máximos estimados.

A utilização do SRP não obriga a Administração a contratar integralmente os quantitativos registrados, sendo estes considerados estimativas máximas para atendimento da demanda.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 –DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução consiste na contratação, mediante Pregão Eletrônico, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços laboratoriais veterinários, compreendendo análises clínicas, análises patológicas e necropsias, conforme demanda da DVSBEA.

Os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, caracterizando-se como serviços comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá possuir estrutura, equipamentos, profissionais e autorizações necessárias à execução dos serviços, observadas as normas sanitárias, ambientais, profissionais e demais normas aplicáveis.

Deverá manter responsável técnico regularmente habilitado perante o respectivo conselho profissional, quando exigível pela legislação pertinente.

A contratada deverá disponibilizar, sem custos adicionais além daqueles previstos nos preços registrados, os materiais necessários ao adequado acondicionamento e transporte das amostras, tais como tubos, frascos, recipientes, sacos apropriados e guias para solicitação de exames, excetuados os materiais expressamente atribuídos à Administração no Termo de Referência.

A coleta do material biológico será realizada pela equipe técnica da DVSBEA, cabendo à contratada efetuar sua retirada nos locais indicados pela Administração, observadas as condições de acondicionamento, transporte e conservação das amostras.

A solicitação do serviço será de acordo com a necessidade da contratante, não ultrapassando as quantidades pré-fixadas. O contratado para prestar os serviços anteriormente descritos deverá

deixar nos discriminados no próximo item, todo o material necessário para a coleta como frascos, tubos, sacos armazenamento guia de solicitação, excluindo seringas e agulhas. Esses materiais já estão inclusos nos valores de exames pré-fíxados.

Os locais previstos para retirada das amostras são:

Zoológico Municipal: Rua Catanduvas, nº 850, Jardim Nova York, Cascavel/PR;

Setor de Bem-Estar Animal: Rua Padre Anchieta, nº 429, Parque São Paulo, Cascavel/PR.

Após a solicitação realizada pela equipe da DVSBEA, a contratada deverá retirar o material biológico no local indicado no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, de modo a preservar a integridade das amostras e garantir a confiabilidade dos resultados.

Considerando as características técnicas dos materiais biológicos a serem analisados, especialmente amostras sanguíneas, cuja adequada conservação, estabilidade e processamento estão diretamente relacionados ao tempo transcorrido entre a coleta e sua destinação ao laboratório, a contratada deverá possuir sede, filial ou unidade operacional apta à execução dos serviços no Município de Cascavel/PR, como condição para a execução da contratação.

A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar que as amostras biológicas coletadas pela equipe técnica da DVSBEA sejam retiradas e destinadas ao laboratório no prazo máximo de 1 (uma) hora após a solicitação, preservando sua integridade e evitando alterações capazes de comprometer a confiabilidade dos resultados dos exames.

A localização da unidade operacional no Município também se mostra necessária diante da natureza dos atendimentos realizados pelo Zoológico Municipal e pelo Setor de Bem-Estar Animal, que incluem situações de urgência e emergência, nas quais a rapidez na realização dos exames e na obtenção dos resultados constitui elemento essencial para a definição da conduta médico-veterinária.

A exigência possui, portanto, fundamento técnico e operacional diretamente relacionado à adequada execução do objeto, à preservação das amostras e à segurança dos diagnósticos, não tendo por finalidade estabelecer preferência territorial ou restringir indevidamente a competitividade.

Para preservar a ampla participação no certame, não será exigido que o licitante possua sede, filial ou unidade operacional em Cascavel/PR previamente à licitação. A licitante vencedora deverá comprovar a disponibilidade da estrutura necessária no Município antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do início da execução dos serviços, conforme definido no Termo de Referência, assegurando o cumprimento do prazo máximo estabelecido para retirada e destinação das amostras.

Nos casos de necropsia, o cadáver será encaminhado pela equipe da DVSBEA ao estabelecimento indicado pela contratada, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados eletronicamente mediante laudo técnico

14
10

devidamente assinado pelo profissional responsável, observados os prazos estabelecidos de acordo com a natureza e complexidade de cada exame.

Os laudos referentes aos animais silvestres deverão conter, quando aplicável, identificação da espécie, nome científico, identificação individual por anilha, microchip ou outro meio, valores de referência e data de emissão.

Para cães e gatos, deverão constar as informações necessárias à individualização do animal, identificação do responsável, médico-veterinário solicitante, valores de referência e data de emissão.

A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições técnicas, sanitárias, ambientais e profissionais necessárias à prestação dos serviços.

As exigências específicas de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica deverão ser estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, evitando-se requisitos desnecessários ou capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

A contratação deverá observar, sempre que aplicável e compatível com a natureza dos serviços, práticas de sustentabilidade em suas diferentes dimensões — ambiental, social, cultural e econômica — de modo a promover a utilização eficiente dos recursos públicos e a adequada prestação dos serviços.

Dimensão ambiental: a contratada deverá observar a legislação ambiental e sanitária aplicável, adotando procedimentos adequados para acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos decorrentes das análises laboratoriais e necropsias, especialmente resíduos biológicos, químicos, infectantes e perfurocortantes. Deverão ser adotadas, sempre que tecnicamente possíveis, medidas de redução do consumo de água, energia, materiais descartáveis e demais insumos, bem como práticas destinadas à redução da geração de resíduos.

Dimensão social: a execução dos serviços deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho, condições adequadas aos profissionais envolvidos e demais obrigações trabalhistas e sociais aplicáveis. A contratação também contribuirá para a proteção da saúde e do bem-estar dos animais atendidos pela DVSBEA e, indiretamente, para a proteção da saúde pública, mediante apoio ao diagnóstico e controle de doenças e zoonoses.

Dimensão cultural: deverão ser respeitadas as características e finalidades institucionais do Zoológico Municipal e das ações desenvolvidas pela DVSBEA, especialmente aquelas relacionadas à conservação da fauna, educação ambiental e conscientização da população quanto à proteção e ao bem-estar animal, sempre que relacionadas à execução do objeto.

Dimensão econômica: a contratação deverá buscar a melhor relação entre custo e benefício, mediante utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo que os serviços sejam solicitados conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando contratações desnecessárias e desperdício de recursos. A utilização de laboratório especializado também evita investimentos elevados na implantação, manutenção e operação de estrutura laboratorial própria,

proporcionando maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

15
4

As práticas de sustentabilidade deverão ser observadas durante toda a execução da contratação, sem a imposição de exigências desnecessárias ou desproporcionais que possam restringir injustificadamente a competitividade do certame.

3 – CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇOS E OBRAS.

No que refere ao catálogo eletrônico de padronização foi realizada consulta ao link https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itenspadronizados, onde é possível consultar o catálogo eletrônico do Governo Federal, e verifica-se que o mesmo disponibiliza para consulta somente os itens água mineral natural, sem gás, café e açúcar. Assim, não atendendo ao objeto desta aquisição.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para definição da solução, foram consideradas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da DVSBEA, especialmente:

Alternativa 1 – Implantação de laboratório próprio: demandaria estrutura física específica, aquisição e manutenção de equipamentos laboratoriais, aquisição contínua de reagentes e insumos, licenciamento, calibração de equipamentos e disponibilização de profissionais especializados.

Alternativa 2 – Contratação de laboratório especializado: permite acesso imediato à infraestrutura, equipamentos e profissionais já disponíveis no mercado, sem necessidade de investimentos permanentes da Administração em estrutura laboratorial própria.

A segunda alternativa apresenta maior adequação técnica e econômica para a Administração, especialmente considerando a variabilidade da demanda e a diversidade dos exames necessários.

O levantamento de mercado também considerou contratações anteriores, pesquisas realizadas em bases públicas de contratações e consultas ao mercado especializado.

Em razão da demanda variável e da impossibilidade de determinar previamente o momento exato e a quantidade efetivamente necessária de cada exame, mostra-se adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços.

Justificativa para utilização do Sistema de Registro de Preços

O SRP mostra-se adequado porque os exames serão solicitados de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade dos animais atendidos, não sendo possível determinar previamente o quantitativo exato que será executado em cada período.

16
4P

Os quantitativos estabelecidos representam estimativas máximas baseadas no histórico e na projeção de atendimento da DVSBEA.

A solução permite maior eficiência administrativa, possibilitando a realização dos exames somente quando necessários, sem obrigação de contratação integral das quantidades registradas.

Justificativa para julgamento pelo menor preço global/grupo

Embora a adjudicação por item seja, em regra, medida que favorece o parcelamento e a competitividade, as características específicas da presente contratação recomendam a execução integrada dos exames por um único laboratório.

A divisão dos exames entre diferentes prestadores poderia exigir o encaminhamento de amostras de um mesmo animal para diferentes laboratórios, aumentando a complexidade logística, os riscos relacionados à conservação e rastreabilidade das amostras e os prazos necessários para obtenção e consolidação dos resultados.

Além disso, laboratórios distintos podem utilizar metodologias, equipamentos, valores de referência e procedimentos analíticos diferentes, circunstância que pode prejudicar a análise conjunta dos exames pelo médico-veterinário responsável.

A centralização proporciona padronização metodológica, rastreabilidade das amostras, uniformidade dos laudos, facilidade na interpretação conjunta dos resultados e maior eficiência na gestão e fiscalização da contratação.

Sob o aspecto econômico e administrativo, a contratação integrada reduz os custos indiretos associados ao gerenciamento simultâneo de diversos fornecedores, múltiplas solicitações, controles, comunicações e procedimentos de fiscalização.

Dessa forma, desde que a pesquisa de mercado demonstre a existência de número suficiente de empresas capazes de executar o conjunto dos serviços, considera-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa a adoção do critério de menor preço global do grupo, preservada a definição de preços unitários máximos para cada serviço.

Justificativa para a não abertura de cotas

Considerando as características da presente contratação, não se mostra tecnicamente adequada a divisão do objeto em cotas, uma vez que os serviços de análises clínicas, laboratoriais e patológicas possuem natureza integrada e estão diretamente relacionados ao atendimento dos animais assistidos pela DVSBEA.

A eventual divisão do objeto em cotas entre diferentes prestadores poderia resultar na execução de exames de mesma natureza por laboratórios distintos, com utilização de diferentes metodologias, equipamentos, procedimentos analíticos e valores de referência, circunstância que poderia comprometer a padronização dos resultados e dificultar sua análise comparativa e conjunta pelos médicos-veterinários responsáveis.

Além disso, a existência de mais de um prestador para o mesmo conjunto de serviços aumentaria a complexidade operacional e administrativa da contratação, especialmente quanto à coleta e retirada das amostras, identificação, acondicionamento, transporte, rastreabilidade, controle dos prazos para emissão dos laudos, comunicação entre as unidades requisitantes e os laboratórios, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

A centralização da execução em um único laboratório favorece a uniformidade dos procedimentos, a rastreabilidade das amostras, a padronização dos laudos e valores de referência, a interpretação conjunta dos resultados e a eficiência no acompanhamento e fiscalização contratual.

Ressalta-se, ainda, que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, sendo os serviços requisitados de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados. Dessa forma, embora não haja divisão do objeto em cotas, permanece preservado o caráter parcelado da execução ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

Assim, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços e desde que a pesquisa de mercado demonstre a existência de número suficiente de empresas aptas a executar a integralidade do grupo, justifica-se tecnicamente a não abertura de cotas, por se mostrar mais adequada à padronização, à eficiência operacional, à segurança e à gestão da contratação.

Das contratações anteriores

Considerando o histórico de contratações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, informa-se que, nos últimos cinco anos, foram realizados dois procedimentos licitatórios com objeto de natureza semelhante à presente contratação.

O primeiro corresponde ao Pregão Eletrônico nº 162/2023, cujo procedimento transcorreu regularmente, tendo sido efetivada a contratação e os serviços executados pela empresa contratada de acordo com as condições e especificações estabelecidas pela Administração, sem registro de intercorrências relevantes durante a execução.

Posteriormente, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 41/2026, o qual restou deserto, em razão da ausência de licitantes interessados.

Esse histórico foi considerado no planejamento da presente contratação, especialmente para a definição dos requisitos técnicos e operacionais, dos quantitativos estimados e das condições de execução, bem como para a avaliação das condições atualmente existentes no mercado, buscando-se estruturar a nova contratação de forma a preservar a competitividade, sem afastar as exigências indispensáveis à adequada prestação dos serviços e à segurança e confiabilidade.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, descrever aqui a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação. Lembrando que essa solução deverá ser caracterizada detalhadamente no Termo de Referência ou Projeto Básico.

18
10

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades deverá observar a demanda operacional do Zoológico Municipal e do Setor de Bem-Estar Animal.

Para o Zoológico Municipal, considera-se o atendimento de aproximadamente 350 animais pertencentes a cerca de 70 espécies, além de animais silvestres eventualmente recebidos para atendimento.

Para o Setor de Bem-Estar Animal, considera-se demanda média aproximada de 100 animais por mês, especialmente cães e gatos atendidos conforme os critérios estabelecidos pela Administração.

Os quantitativos também consideram exames preventivos, acompanhamento clínico, situações emergenciais, investigação de zoonoses e doenças infectocontagiosas e demais necessidades diagnósticas verificadas pelos médicos-veterinários.

Os quantitativos constantes representam estimativas máximas para o período de vigência da Ata, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

7– ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação deverá ser fundamentada em pesquisa de preços realizada de acordo com os parâmetros aplicáveis à Administração e com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando a especificidade dos serviços veterinários pretendidos, poderão ser utilizados, de forma combinada, preços obtidos em contratações públicas similares, sistemas oficiais de pesquisa, bancos de preços e pesquisa direta com fornecedores, observados os requisitos legais e regulamentares pertinentes.

A memória de cálculo, os preços pesquisados, a metodologia utilizada para formação do preço estimado e os respectivos documentos comprobatórios deverão integrar o processo administrativo.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Após análise das características técnicas e operacionais do objeto, conclui-se pela não divisão da contratação entre diferentes prestadores, mantendo-se os serviços reunidos em grupo único, com julgamento pelo menor preço global, preservados os valores unitários dos serviços.

A solução integrada proporciona padronização dos métodos laboratoriais e valores de referência, uniformidade dos laudos, rastreabilidade das amostras, agilidade na obtenção dos resultados e maior segurança na interpretação clínica.

A execução por diferentes laboratórios poderia ocasionar divergências metodológicas e operacionais, além de aumentar a complexidade de coleta, acondicionamento, transporte e

controle das amostras.

Também haveria aumento dos custos administrativos relacionados à emissão e acompanhamento de solicitações, fiscalização, conferência de laudos e gestão de diversos prestadores.

A não divisão, portanto, encontra fundamento na necessidade de preservação da eficiência operacional e da padronização dos resultados, devendo ser confirmada pela pesquisa de mercado quanto à existência de fornecedores aptos à execução integral do grupo.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução da solução.

A contratação possui autonomia funcional e poderá ser executada independentemente de outros contratos administrativos, sem prejuízo da utilização de materiais, equipamentos e estruturas já disponíveis nos setores atendidos.

10 - DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL.

A contratação encontra-se prevista no planejamento de contratações do Município de Cascavel, conforme Intenção nº 446/2026, devendo ser verificada, antes da conclusão da fase preparatória, sua compatibilidade com o Plano de Contratações Anual e com as respectivas previsões orçamentárias.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:
a) assegurar suporte laboratorial adequado às atividades médico-veterinárias desenvolvidas pela DVSBEA;
b) proporcionar diagnósticos mais rápidos, seguros e precisos;
c) melhorar as condições de acompanhamento da saúde dos animais;
d) auxiliar na identificação e controle de zoonoses e doenças infectocontagiosas;
e) reduzir o tempo necessário para definição de condutas clínicas e tratamentos;
f) evitar investimentos elevados na implantação e manutenção de laboratório próprio;
g) utilizar estrutura laboratorial especializada já disponível no mercado;

h) assegurar melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros da Administração;
i) promover eficiência, economicidade e continuidade dos serviços de saúde e bem-estar animal.

A terceirização dos exames mostra-se mais adequada do que a implantação de laboratório próprio, considerando os investimentos necessários em infraestrutura, equipamentos, reagentes, licenciamento, manutenção, calibração e profissionais especializados.

12 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PRÉVIAS AO

CONTRATO

Previamente à contratação, a Administração deverá:

a) concluir a elaboração do Termo de Referência;
b) consolidar os quantitativos e a pesquisa de preços;
c) verificar a disponibilidade e adequação orçamentária, quando aplicável;
d) definir os procedimentos de solicitação, coleta, acondicionamento, retirada e controle das amostras;
e) estabelecer os mecanismos de fiscalização e recebimento dos serviços;
f) designar formalmente gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da contratação;
g) verificar a compatibilidade da contratação com o planejamento anual;
h) definir no Termo de Referência os prazos de retirada das amostras e disponibilização dos resultados de acordo com a natureza dos exames.

Não são necessárias intervenções ou adaptações relevantes nas instalações municipais para viabilizar a contratação.

13 – DE IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços laboratoriais e de necropsia poderá gerar resíduos biológicos, químicos, infectantes e perfurocortantes.

A contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias e ambientais aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos decorrentes de suas atividades, especialmente quanto ao acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

Deverão ser adotadas, sempre que tecnicamente possíveis, medidas destinadas à redução do consumo de água, energia, materiais descartáveis e demais insumos utilizados na execução dos serviços.

Os resíduos deverão receber destinação ambientalmente adequada, por meios próprios ou mediante empresas devidamente habilitadas e licenciadas, conforme a legislação aplicável, se houver.

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para realização de análises clínicas, patológicas e necropsias veterinárias é técnica e economicamente viável.

A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza variável e imprevisível da demanda, permitindo a solicitação dos serviços conforme a efetiva necessidade da Administração e sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

A contratação externa apresenta-se mais vantajosa que a implantação de laboratório próprio e possibilita a utilização de infraestrutura, equipamentos e profissionais especializados já disponíveis no mercado.

Diante das peculiaridades operacionais e clínicas demonstradas neste ETP, considera-se justificada a reunião dos serviços em grupo único e a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, desde que a pesquisa de mercado confirme a existência de competição suficiente para a execução integral do objeto e sejam estabelecidos preços unitários máximos para os serviços integrantes do grupo.

Assim, considerando a necessidade pública demonstrada, os benefícios pretendidos, a disponibilidade da solução no mercado e a possibilidade de gerenciamento dos riscos envolvidos, declara-se VIÁVEL a contratação.

15. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO.

José Carlos Zamboni, Gerente de Divisão – Matrícula nº 17.210-0

16. INDICAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E FISCAIS.

Amanda Macanhão Maia, Gerente de Divisão - Matrícula nº 41.013-01

Olga da Conceição Pinto Tchá, Diretora de Departamento - Matrícula nº 39.658-01

Ilair Dettoni, Médico Veterinário – Matrícula nº 11.754-01

Ana Maria Formighieri Lima, Médica Veterinária – Matrícula n° 19.832-01

Cascavel, 27 de agosto de 2024.

Elaborado por:

Equipe de planejamento:

José Carlos Zamboni
Gerente de Divisão

Ciente:

Beatriz Gentelini Bertoglio
Secretária Municipal de Meio Ambiente

MAPA COMPARATIVO DOS PREÇOS PESQUISADOS – I.N. nº 02/2023 – SEPLAG

ITEM	CATMAT/ CATSER	CÓDIGO	Descrição dos Itens	COMPRAS.GOV	PNCP	SBS	BIONOSTIC	QTDE	Média aritimética das pesquisas válidas - R$	Média aritimética das pesquisas válidas TOTAL R$
1	14893	550119	CULTURA BACTERIANA E ANTIBIOGRAMA	R$ 89,66		R$ 55,00	R$ 72,00	100	R$ 72,22	R$7.222,00
2	14893	550120	CULTURA BACTERIOLÓGICA	R$ 60,63		R$ 45,00	R$ 54,00	200	R$ 53,21	R$10.642,00
3	14893	550121	CULTURA FÚNGICA	R$ 52,13		R$ 40,00	R$ 42,00	200	R$ 44,71	R$8.942,00
4	5487	550122	EXAME BIOQUÍMICO AST	R$ 12,69		R$ 9,50	R$ 12,00	1000	R$ 11,40	R$11.400,00
5	5487	550123	EXAME BIOQUÍMICO ALT	R$ 20,22		R$ 9,50	R$ 12,00	1000	R$ 13,91	R$13.910,00
6	21598	550124	EXAME BIOQUÍMICO CREATINA QUINASE (CK)	R$ 26,26		R$ 30,00	R$ 24,00	100	R$ 26,75	R$2.675,00
7	5487	550125	EXAME BIOQUÍMICO FA	R$ 14,15		R$ 14,00	R$ 12,00	1000	R$ 13,38	R$13.380,00
8	5487	550126	EXAME BIOQUÍMICO GGT	R$ 17,69		R$ 14,00	R$ 13,20	1000	R$ 14,96	R$14.960,00
9	8940	550127	EXAME COPROPARASITOLÓGICO	R$ 25,26		R$ 30,00	R$ 24,00	400	R$ 26,42	R$10.568,00
10	21598	550128	EXAME DE CREATININA	R$ 17,84		R$ 9,50	R$ 12,00	1000	R$ 13,11	R$13.110,00
11	21580	550129	EXAME DE URÉIA	R$ 14,84		R$ 9,50	R$ 12,00	1000	R$ 12,11	R$12.110,00
12	8958	550130	EXAME HISTOPATOLÓGICO	R$ 120,04		R$ 115,00	R$ 120,00	200	R$ 118,35	R$23.670,00
13	6785	550140	EXAME NECROSCÓPICO DE AVES, MAMÍFEROS E RÉPTEIS - PEQUENO PORTE	R$ -			R$ 675,00	150	R$ 675,00	R$101.250,00
14	6785	550141	EXAME NECROSCÓPICO DE AVES, MAMÍFEROS E RÉPTEIS - MÉDIO PORTE	R$ -			R$ 710,00	150	R$ 710,00	R$106.500,00
15	6785	550142	EXAME NECROSCÓPICO DE AVES, MAMÍFEROS E RÉPTEIS - GRANDE PORTE	R$ -			R$ 740,00	150	R$ 740,00	R$111.000,00
16	20184	507056	HEMOGRAMA COMPLETO PARA AVES	R$ 45,92	R$ 53,00	R$ 30,00	R$ 42,00	200	R$ 42,73	R$8.546,00
17	20184	507058	HEMOGRAMA COMPLETO PARA MAMÍFEROS	R$ 28,89		R$ 15,00	R$ 24,00	1000	R$ 22,63	R$22.630,00
18	20184	507057	HEMOGRAMA COMPLETO PARA RÉPTEIS	R$ 28,14		R$ 30,00	R$ 24,00	200	R$ 27,38	R$5.476,00
19	8958	550139	PESQUISA DE HEMOPARASITAS	R$ 20,00		R$ 17,00	R$ 21,60	400	R$ 19,53	R$7.812,00
20	14893	550138	PESQUISA DIRETA PARA SPOROTRIXS	R$ 42,90		R$ 18,00	R$ 24,00	250	R$ 28,30	R$7.075,00
21	20540	550137	SEXAGEM EM AVES POR DNA	R$ 54,90		R$ 35,00	R$ 36,00	650	R$ 41,97	R$27.280,50
22	27871	550136	TESTE CINOMOSE PCR	R$ -	R$ 97,69	R$ 135,00	R$ 138,00	250	R$ 123,56	R$30.280,00
23	8958	550135	TESTE PARA HEMOPARASITAS(ANA PLASMA, DIOFILARIOSE, HERLICHIA, LYME)	R$ -		R$ 150,00	R$ 192,00	200	R$ 171,00	R$34.200,00
24	22373	550134	TESTE RÁPIDO PARA CINOMOSE	R$ 93,03	R$ 97,69	R$ 63,00	R$ 96,00	400	R$ 87,43	R$34.972,00
25	8958	550133	TESTE RÁPIDO PARA FIV/FELV	R$ 168,31	R$ 105,00	R$ 116,00	R$ 156,00	500	R$ 136,33	R$68.165,00
26	8958	550132	TESTE RÁPIDO PARA PARVOVIROSE	R$ 114,18	R$ 107,62	R$ 84,00	R$ 72,00	400	R$ 94,45	R$37.780,00
27	9040	550131	URINÁLISE COMPLETA	R$ 25,85		R$ 17,00	R$ 24,00	1000	R$ 22,28	R$22.280,00
28	21571	**560751**	EXAME COLESTEROL TOTAL/FRAÇÕES	R$ 35,22		R$ 30,00	R$ 24,00	200	R$ 29,74	R$5.948,00
29	30010	**560752**	EXAME DE GLICOSE	R$ 11,25		R$ 9,50	R$ 12,00	500	R$ 10,92	R$5.460,00
30	30098	527449	EXAME PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R$ -		R$ 20,00	R$ 24,00	200	R$ 22,00	R$4.400,00
31	30106	**560753**	EXAME DE FERRO	R$ -		R$ 30,00	R$ 18,00	100	R$ 16,00	R$1.600,00
32	30169	**560754**	EXAME DE FERRITINA	R$ -		R$ 1.000,00	R$ 120,00	100	R$ 373,33	R$37.333,00
33	30108	**560755**	EXAME DE SÓDIO	R$ 24,47		R$ 15,00	R$ 24,00	200	R$ 21,16	R$4.232,00
34	30159	**560756**	EXAME DE SANGUE OCULTO	R$ 23,60		R$ 15,00	R$ 24,00	100	R$ 20,87	R$2.087,00
35	30138	**560757**	PCR - ANAPLASMA	R$ 151,58		R$ 135,00	R$ 138,00	50	R$ 141,53	R$7.076,50

36	30138	**560758**	PCR - BARTONELLA	***R$***	***170,21***		***R$ 135,00***	***R$ 144,00***	50	R$	149,74	R$7.487,00	
37	30138	**560759**	PCR - BORDETELLA BRONCHISEPTICA	***R$***	***137,45***		***R$ 135,00***	***R$ 144,00***	50	R$	138,82	R$6.941,00	
38	30138	**560760**	PCR - BRUCELLA SP.	***R$***	***144,04***		***R$ 135,00***	***R$ 138,00***	50	R$	139,01	R$6.950,50	
39	30138	**560761**	PCR - CALICIVIRUS FELINO	***R$***	***171,05***		***R$ 135,00***	***R$ 180,00***	50	R$	162,02	R$8.101,00	
40	30138	**560762**	PCR - CORONAVIRUS (PIF)	***R$***	***151,58***		***R$ 135,00***	***R$ 138,00***	50	R$	141,53	R$7.076,50	
41	30138	**560763**	PCR - HESPERVIRUS	***R$***	***134,31***		***R$ 135,00***	***R$ 138,00***	50	R$	135,77	R$6.788,50	
42	30138	**560764**	PCR - LEISHMANIA	***R$***	***147,48***		***R$ 135,00***	***R$ 138,00***	50	R$	140,16	R$7.008,00	
43	30138	**560765**	PCR - LEPTOSPIRA SPP.	***R$***	***147,48***		***R$ 135,00***	***R$ 138,00***	50	R$	140,16	R$7.008,00	
44	30138	**560766**	PCR - MYCOBACTERIUM SPP.	***R$***	***153,14***		***R$ 135,00***	***R$ 144,00***	50	R$	144,05	R$7.202,50	
45	30138	**560767**	PCR - MYCOPLASMA HEMOFILIS	***R$***	***147,48***		***R$ 135,00***	***R$ 138,00***	50	R$	140,16	R$7.008,00	
46	30138	**560768**	PCR - PARVOVIRUS	***R$***	***140,98***		***R$ 135,00***	***R$ 144,00***	50	R$	139,99	R$6.999,50	
47	30138	**560769**	PCR - RICKETTSIA RICKETTSII	***R$***	***151,58***		***R$ 135,00***	***R$ 138,00***	50	R$	141,53	R$7.076,50	
48	30138	**560770**	PCR - SALMONELLA SPP.	***R$***	***132,54***		***R$ 135,00***	***R$ 144,00***	50	R$	137,18	R$6.859,00	
49	30138	**560771**	PCR -TOXOPLASMA GONDI	***R$***	***153,27***		***R$ 135,00***	***R$ 138,00***	50	R$	142,09	R$7.104,50	
50	30138	**560772**	PAINEL PCR MULTIPLEX - CHECK UP AVES	***R$***	***201,56***			***R$ 216,00***	100	R$	208,78	R$20.878,00	
51	30138	**560773**	PAINEL PCR MULTIPLEX - PREVENTIVO AVES	***R$***	***292,40***			***R$ 280,80***	100	R$	286,60	R$28.660,00	
52	30138	**560774**	PAINEL PCR MULTIPLEX - RESPIRATÓRIO	***R$***	***600,00***			***R$ 636,00***	50	R$	618,00	R$30.900,00	
53	30138	**560775**	PAINEL PCR MULTIPLEX - ZOONOSES (EXCLUIDO)					*R$ 0,00*	50	R$	-	R$0,00	
54	8940	**560776**	COPROCULTURA E ANTIBIOGRAMA	***R$***	***85,12***		***R$ 55,00***	***R$ 72,00***	50	R$	70,71	R$3.535,50	
55	8958	**560777**	EXAME LIPASE PANCREATICA ESPECÍFICA	***R$***	***162,56***		***R$ 115,00***	***R$ 132,00***	200	R$	136,52	R$27.304,00	
56	8958	**560778**	EXAME ESTRADIOL	***R$***	***-***		***R$ 55,00***	***R$ 66,00***	25	R$	60,50	R$1.512,50	
57	8958	**560779**	EXAME PROGESTERONA	***R$***	***-***		***R$ 60,00***	***R$ 66,00***	25	R$	63,00	R$1.575,00	

R$1.050.557,50

Justificativa para a escolha da metodologia e desconsideração de valores, quando aplicável:

Justificativa do tipo de base de precificação será utilizada. Para avaliar de forma mais fidedigna o comportamento do mercado e estabelecer o valor estimado da contratação, foi realizada pesquisa de preços no Compras.gov.br e diretamente junto a fornecedores, em conformidade com os parâmetros e procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 002/2023 – SEPLAG.A adoção dessas fontes de pesquisa justifica-se pela especificidade dos serviços laboratoriais pretendidos, considerando que não foram identificados códigos CATSERV que correspondam integralmente às características dos serviços a serem contratados, tampouco registros de preços suficientemente equivalentes nas demais plataformas de pesquisa consultadas que permitissem uma comparação adequada.Após a realização dos levantamentos, foi elaborada planilha de pesquisa de preços, considerando-se os preços válidos obtidos para cada item, após a análise de sua compatibilidade com as especificações da contratação.Para a definição dos preços de referência, adotou-se como metodologia a média aritmética dos valores válidos obtidos, por se considerar que esse critério proporciona uma representação adequada, clara e objetiva do comportamento dos preços praticados no mercado, reduzindo a influência de valores isolados e contribuindo para a formação de uma estimativa compatível com a realidade mercadológica dos serviços objeto da contratação.

Cascavel, 06 de outubro de 2025.

José Carlos Zamboni
Matricula nº 17.210-2

De acordo.

BEATRIZ GENTELINI BERTOGLIO
Secretária de Meio Ambiente

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Portaria nº 93/2026

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual *"Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos estores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta."*, consoante a Contratação de serviços de laboratório para realização de necropsia, análises clínicas e patológicas em material biológico coletado pela equipe técnica da Divisão de Vida Silvestre e Bem Estar Animal (DVSBEA) visando corroborar com as avaliações, diagnósticos e tratamentos realizados pelos médicos veterinários da DVSBEA., iniciada através do Processo Administrativo/Digital de Compra nº **132304/2026.**

FUNÇÃO/ CONTRATO	NOME	MATRICULA	CARGO	ASSINATURA
Gestor	Amanda Macanhão Maia	41.013-01	Gerente de Divisão	
Suplente do Gestor	Olga da Conceição Pinto Tchá	39.658-01	Diretora de Departamento	
Fiscal	Ilair Dettoni	11.754-01	Médico Veterinário	
Suplente de Fiscal	Ana Maria Formighieri Lima	19.832-01	Médica Veterinária	

Cascavel, 11 de setembro de 2026.

Beatriz Gentelini Bertoglio
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente